



LEI MUNICIPAL Nº 704 DE 10 DE JUNHO DE 2022

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.335/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Pastor Deimeval Borba e Julio César Cassilha).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Morretes-PR, o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de:

- I – valorizar e apoiar atletas e paratletas profissionais e amadores;
- II – incentivar valores;
- III – combater o sedentarismo;
- IV – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social;
- V – beneficiar atletas amadores e profissionais para participar de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas residentes de Morretes incentivos em pecúlio, cujos valores serão fixados através de Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal após a publicação desta lei.

§ 1º - Os valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

§ 2º - Os recursos do Programa Bolsa Atleta poderão ser utilizados para o custeio mensal do atleta bem como para cobrir gastos com inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, estadia, alimentação e aquisição de material esportivo.

Art. 3º - A Bolsa Atleta poderá perdurar durante um período específico e determinado para custear a preparação do atleta para as competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Parágrafo Único. No caso de concessão de bolsa contínua, a mesma terá uma duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º - O Programa Bolsa Atleta será composto por duas modalidades:

I – Modalidade Individual: concedida exclusivamente ao atleta residente em Morretes.

II – Modalidade Especial: concedida ao treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes de Morretes em nível de competição.

Art. 5º - A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - São requisitos básicos para requerer a Bolsa Atleta:

I – Estar em plena atividade esportiva.

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional.

III – Se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis pelo menor.



IV – Estar cadastrado em órgão competente, que desenvolva a atividade esportiva proposta pela respectiva modalidade de sua atuação.

V – Ceder os direitos de imagem ao Município de Morretes e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município ou outra marca que venha a identificar o Município.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei através de Decreto e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte a implantação, gerenciamento e fiscalização do Projeto para a promoção do esporte e dos atletas de Morretes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de junho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito